

## LAUDO TÉCNICO N ° 37/2017

Ref: IC 0143.14.000237-7

1. **Objeto:** Matadouro Municipal
2. **Endereço:** Rua Franklin Mendonça s/n°
3. **Município:** Carmo do Paranaíba
4. **Proprietário:** Município de Carmo do Paranaíba
5. **Proteção:** Inventário
6. **Objetivo:** Apurar o estado de conservação e possibilidade de cancelar a proteção por inventário do bem cultural.
7. **Considerações preliminares:**

Em 08 de junho de 2015, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, encaminhou Relatório Técnico referente à vistoria no antigo Matadouro, em resposta a solicitação<sup>1</sup> do Ministério Público. O relatório elaborado pelo Engenheiro e então Secretário Municipal de Obras, Antônio Augusto Braz de Queiroz, caracteriza a edificação como de 01 pavimento, construída em alvenaria de tijolos maciços rebocados e pintados com tinta PVA látex. Quanto ao seu estado de conservação, informa que a estrutura encontrava-se bastante comprometida, em péssimas condições de uso, com risco de desabamento.

Em 09 de março de 2017, o COMPAC encaminhou resposta<sup>2</sup> ao ofício<sup>3</sup> da Promotora de Justiça, Dra. Danielle Angélica Polastri Mendonça. De acordo com o documento, o município tem adotado medidas concretas de proteção e preservação dos bens de valor histórico e cultural. No entanto, os recursos advindos do ICMS Patrimônio Cultural são insuficientes para atender as demandas, logo, dá-se preferência a obras de caráter urgente, não tendo sido o antigo Matadouro contemplado.

Em reunião na Promotoria local, realizada em 03/10/2017, com a presença da Promotora de Justiça e representantes da Prefeitura, onde foram tratados assuntos referentes aos bens culturais objeto dos Inquéritos Cíveis em andamento, entre eles o imóvel em análise. Foi

<sup>1</sup> Ofício nº 111/2015/1ªPJ – IC idem – Fls. 44 - 45

<sup>2</sup> Ofício 21/2017/COMPAC – IC Idem – Fls. 53 - 55

<sup>3</sup> Ofício 12/2017/1ªPJ – IC Idem – Fls. 52



solicitado que o município e o COMPAC realizassem levantamento do estado de conservação e do valor cultural de cada uma das edificações e que conscientizasse os proprietários sobre a necessidade de adoção de medidas de manutenção, conservação e reparação dos danos. Em relação aos imóveis públicos, foi acordado que seria feito um cronograma para planejamento de reformas em cada imóvel.

Em 03 de novembro de 2017, novo ofício<sup>4</sup> do COMPAC informa que em reunião do Conselho em 25 de outubro, foram analisadas as fichas técnicas dos bens inventariados de Carmo do Paranaíba, a fim de se levantar a importância histórica de cada um deles. Na ocasião, foi aprovado que alguns bens, entre eles o antigo Matadouro, não possuíam significância histórica para o Município, sendo aprovada a sua retirada da lista de bens inventariados. No caso específico do bem cultural em análise, foi informado que o local, que servia de espaço de armazenamento de pneus, incendiou-se em 22/04/2014, e que não possuía relevância histórica para o município.

## 8. Histórico

### 8.1 - Carmo do Paranaíba

A cidade do Carmo do Paranaíba não era uma região de garimpos e surgiu devido a sua proximidade com as trilhas e rotas dos bandeirantes. Algumas rotas que ligavam Vila Rica, atual Ouro Preto, a Paracatu passavam pela região que hoje corresponde ao município de Carmo do Paranaíba. Estes caminhos desbravados pelos bandeirantes eram conhecidos como as “picadas”. “A Picada de Goiás e Paracatu do Príncipe” foram as que se destacaram na região. Estas rotas se consolidaram em função dos garimpos de ouro na região de Paracatu e Goiás, estabelecendo, também, uma conexão com os garimpos de diamante do rio Abaeté, nas proximidades de Tiros.

De acordo com as pesquisas realizadas, o surgimento do povoado se deu em torno de uma capela. A primeira capela de Carmo do Paranaíba foi construída no princípio do século XIX. A região prosperava pelo ciclo agrário e as populações existentes se distribuíam em fazendas. Segundo Hélio Hilton Rezende em “Cem anos de Carmo do Arraial Novo”, o Capitão de ordenança Francisco Antônio de Moraes, natural de Ouro Preto, foi o fundador do Arraial Novo do Carmo, cujo nome foi mudado para Carmo do Paranaíba. No final do ano de 1799 obteve junto com seu irmão, o Padre Manoel Francisco dos Santos, duas sesmarias na região do Indaiá, no antigo Termo de São Bento do Tamanduá, hoje Itapeçerica. Nesse período conheceu um dos homens importantes da Capitania, o Brigadeiro Manoel da Silva Brandão, possuidor de terras na região da Serra da Marcela e Mata do Bambuí. Casou-se com uma filha do Brigadeiro, Miquelina Angélica da Silva. O casal, mais tarde, estabeleceu-se na Fazenda

<sup>4</sup> Ofício nº 149 – COMPAC – IC 0143.14.000222-9 – Fls. 60



Santa Cecília, termo de São Francisco das Chagas do Campo Grande, atual Rio Paranaíba.

O Capitão Francisco Antônio de Moraes adquiriu depois outras propriedades vizinhas: as Fazendas Bom Sucesso e Boa Vista, sendo que metade destas fazendas ficou com o Tenente Coronel Elias de Deus Vieira, natural de Franca, São Paulo, membro da Guarda Nacional e que possivelmente chegou a esta região entre 1826 e 1829, conforme relata o historiador Hélio Hilton Rezende.

A região prosperava, por causa das fazendas, e novas casas surgiam na região de “Arraial Novo”. Com o crescimento do arraial houve a necessidade da construção de uma capela pelo anseio do Capitão Francisco Antônio de Moraes, Católico e devoto fervoroso de Nossa Senhora do Carmo.

O historiador Hélio Hilton Rezende escreveu em seu livro um fato importante sobre a rivalidade entre “Arraial Novo” (Carmo do Paranaíba) e o Arraial de São Francisco. No ano de 1833, o Capitão Francisco Antônio de Moraes foi participar das festividades do Padroeiro e recolhido em seus aposentos foi vítima de uma vaia por parte de alguns seresteiros da região do Arraial de São Francisco. Esse episódio intensificou o desejo do Capitão Francisco Antônio de Moraes em construir a capela e não depender da Igreja em São Francisco das Chagas do Campo Grande.

Em 25 de dezembro de 1835 era fincado o Cruzeiro no local onde se deveria construir a Capela. Oficialmente era fundada a cidade de Carmo do Paranaíba. De acordo com Silveira Netto<sup>5</sup> a inauguração da capela foi celebrada pelo Padre Manuel Francisco dos Santos, irmão do fundador do arraial.



Figuras 01 e 02 - Imagens antigas das Igrejas de Nossa Senhora do Carmo e de Nossa Senhora do Rosário, respectivamente, em Carmo do Paranaíba. Fonte: Site da Prefeitura Municipal da cidade.

A Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo foi reconstruída em 1898. Foram 2 (dois) anos de reconstrução, ficando pronta em 27 de fevereiro de 1900. De acordo com historiador Hélio

<sup>5</sup> Netto, Silveira. História de Carmo do Paranaíba. Belo Horizonte: Bernardo Álvares, 1956.



Hilton Rezende em seu livro: “Conta-se que a razão de estar a Matriz de N. S<sup>a</sup> do Carmo de costas para a cidade seria por exigência do Coronel Sabino de Deus Vieira<sup>6</sup>, que queria a Igreja de frente para a sua residência. Na ocasião em que foi demolida a primeira capela, ele teria manifestado esse desejo”. Durante sua reconstrução, a paróquia foi transferida para a Igreja Nossa Senhora do Rosário.

De acordo como Silveira Neto<sup>7</sup>, em 1846, Carmo do Paranaíba tornou-se distrito, com a denominação de Nossa Senhora do Carmo. Em 1876 tornou-se vila. Por fim, em 4 de outubro de 1887, Carmo é elevada à categoria de cidade. Concretiza-se, desse modo, a autonomia administrativa.

## 8.2 – Bem Cultural<sup>8</sup>

O matadouro foi fundado em torno de 1930. Foi administrado pela prefeitura municipal até seu fechamento, em 2008. Seu fundador foi o ex-Prefeito, Isael Luiz de Carvalho, que também construiu o prédio.

No local funcionava um abatedouro de suínos, bovinos e um curtume. Os suínos eram abatidos de manhã e à noite eram abatidos os bovinos. Para retirar a pele se usava água quente, no caso dos suínos, e nos bois era usada a faca. Todo o processo de abate era artesanal.

A distribuição da carne era feita para todos os açougues da cidade, inicialmente via carroças e posteriormente, caminhões.

Na época da realização do inventário em 2010, havia a intenção de transformar o prédio em uma Casa de Cultura com um museu, para abrigar o acervo da cidade e criar um espaço perene de mostras e de apresentações culturais.

O local foi utilizado como ponto de armazenamento de pneus para posterior reciclagem e se incendiou em 22 de abril de 2014.

<sup>6</sup> Filho do Tenente Coronel Elias de Deus Vieira.

<sup>7</sup> Livro História de Carmo do Paranaíba, 1956.

<sup>8</sup> Ficha de inventário





Figura 03 – Imagem do antigo Foto: ficha inventário, 2010.

## 9. Análise Técnica:

O antigo Matadouro Municipal situado na rua Franklin Mendonça s/ nº foi inventariado pelo município entre novembro de 2010 e janeiro de 2011 e a proteção proposta foi o inventário para registro documental. Consta na ficha que a motivação do inventário foi o fato do bem possuir valores culturais e históricos de grande importância para a memória da cidade ao longo da sua existência.

Segundo a classificação do plano de inventário, o imóvel insere-se na Área 1 – Sede – Seção B, que apresenta algumas reminiscências das casas do final do séc. XIX, mas desenvolveu-se em meados do Séc.XX. O estilo arquitetônico já não é característico, destacando-se o modelo contemporâneo, predominando as edificações de apenas 1 pavimento. Os afastamentos frontais da testada dos lotes, quando existem, aparecem nas edificações mais recentes e os afastamentos laterais continuam mínimos, apenas para passagem de pedestres, alargando somente quando utilizado para passagem de veículos. Prevalece o baixo índice da taxa de ocupação, mantendo o pouco o adensamento urbano, a arborização das ruas e praças.

Segundo descrito no Plano de Inventário, o crescimento desta região deveu-se principalmente ao desenvolvimento da cidade quando migrou a população rural para a zona urbana, atrás de maior qualidade de vida, visando o saneamento, distribuição de água e eletricidade, e, ou oportunidades de trabalho, aumentando o comércio interno. Algumas atividades que eram mais afastadas do núcleo central localizavam-se nesta região. Também descreve:



Ainda encontramos a edificação que por anos abrigou o Matadouro Municipal, hoje desativado, e alguns de seus maquinários, contando a história viva da cidade. Mais acima no antigo curso do córrego do Matadouro, grande parte dele canalizado, ainda encontramos a antiga estrutura que abrigava o reservatório de água da cidade, a bomba, e a fonte. Restam ainda resquícios da antiga estrutura que as lavadeiras usavam para “bater” roupa e “engomar”.

Na época do inventário o imóvel encontrava-se em péssimo estado de conservação, pois estava fechado desde o ano de 2008. Entretanto, mantinha-se íntegro no que se refere à estrutura e cobertura. Originalmente, a estrutura era alvenarias em tijolos maciços e a cobertura com engradamento de madeira e vedação em telhas cerâmicas.

O imóvel incendiou-se em abril de 2014. Na data da vistoria, realizada na tarde do dia 06 de novembro de 2017, constatamos que todo o trecho frontal edificado do matadouro não existe mais. Ainda se encontram preservados parte dos currais, abatedouro e outros elementos integrantes da dinâmica do abatedouro. O lote onde se situava a edificação principal encontra-se tomado pela vegetação e os demais trechos do imóvel estão abertos, em péssimo estado de conservação, expostos à ação de vandalismo e sendo utilizado por usuários de drogas. Em contato com os vizinhos, fomos informados que a prefeitura não realiza limpeza ou vigilância do local, que é realizada pelos próprios moradores.

A cidade tem passado por mudanças significativas na sua paisagem, com substituição das antigas edificações por prédios contemporâneos, desprovidos de história e significância cultural, comprometendo o acervo cultural do município. Segundo o plano de inventário, grande parte das edificações inventariadas encontra-se em precário estado de conservação.



Figura 04 – Imagem geral do trecho frontal que incendiou.





Figuras 05 a 10 – Imagens gerais dos trechos remanescentes.

## 10. Fundamentação:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio,



apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>9</sup>. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Carmo do Paranaíba possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

<sup>9</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.



- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
  - IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
  - V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- § 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Uma cidade como Carmo do Paranaíba certamente já passou por alterações na sua paisagem urbana, algumas delas certamente necessárias, outras não. Elas nos mostram que a cidade encontra-se em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação está no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.



Transcrevemos a seguir trechos do Plano Diretor<sup>11</sup> do município de Carmo do Paranaíba:

Art. 41. Constituem Diretrizes da Política de Cultura e do Patrimônio Histórico:

I - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

(...)

VII - continuar desenvolvendo o plano de inventário sobre o Centro Histórico de Carmo do Paranaíba;

(...)

XIII - promover a proteção ao patrimônio histórico, usando o tombamento de igrejas, casarões antigos, preservando o passado da cidade, a desapropriação e outros instrumentos urbanísticos, como a permuta ou venda de potencial construtivo e instrumentos fiscais, como descontos ou isenção de tributos, como forma de incentivo financeiro ao proprietário, para que este proceda à restauração e faça a manutenção da edificação;

(...)

Art. 55. O tombamento constitui limitação administrativa a que estarão sujeitos os bens integrantes do patrimônio paisagístico, ambiental, histórico e cultural do Município, cuja preservação e proteção seja de interesse público.

§ 1º - As edificações, obras ou locais de interesse de tombamento deverão estar sujeitas a três níveis de proteção:

I - preservação integral, com a conservação interna e externa;

II - preservação secundária, para as edificações que, embora descaracterizadas, devam ser objeto de restauração exterior total, podendo ser alteradas internamente;

III - preservação dos adjacentes, para imóveis do entorno das edificações com preservação integral ou secundária, com vistas à manutenção da integridade arquitetônica do conjunto.

§ 2º - O tombamento deverá ser regulamentado por lei.

A Lei Municipal nº1.888, de 27 de Setembro de 2007 que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural do Município de Carmo do Paranaíba, cria o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município – FUMPAC, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, e dá outras providências.

<sup>11</sup> Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 001/2006, de 06 de outubro de 2006 – Redação Final.



Art. 2º. O conhecimento, estudo, proteção, preservação, conservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem um dever do Município.

Art. 3º. Constituem Patrimônio Cultural Municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, entre os quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico.

Parágrafo único. Integram também o patrimônio cultural o contexto em que estiverem incluídos os bens culturais que, pelo seu valor de testemunho, possua com estes uma relação interpretativa ou informativa.

(...)

Art. 6º. São diretrizes orientadoras da política municipal de patrimônio cultural:

I – realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação e preservação.

II – o planejamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação;

III – a coordenação, articulando e compatibilizando o patrimônio cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;

IV – a eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objetivos previstos e estabelecidos;

V – a vigilância e prevenção, impedindo, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do patrimônio cultural.

(...)

Art. 30. Constitui forma de proteção ao Patrimônio Cultural Municipal o inventário dos bens tombados.

Art. 31. O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 32. O inventário tem por finalidade:

I – promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II – mobilizar a apoio a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III – promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;



IV – subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada;

V – ser um indicador de bens culturais a serem subsequentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo Registro do Imaterial.

§ 1º Visando à proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1º, que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

§ 2º Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

§ 3º O Município deve dar ampla publicidade à relação de bens culturais inventariados.

Art. 71. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carmo do Paranaíba – COMPAC, órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas nesta Lei.

(...)

Art. 40. Incumbe ao Poder Público Municipal exercer permanente vigilância sobre todos os bens culturais existentes no Município, adotando as medidas administrativas necessárias à sua preservação.

Art. 41. O Poder Público poderá inspecionar os bens culturais protegidos, sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção.

Art. 42. Em casos de urgência poderá o Poder Público adotar medidas cautelares que assegurem a integridade dos bens culturais, promovendo, inclusive, obras ou intervenções emergenciais necessárias, resguardado o direito do regresso contra os proprietários ou responsáveis.

A Lei Municipal nº 1.888/2007 também cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e cria ainda o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, que foi regulamentado pelo Decreto nº 2.715/2010.

Em consulta ao site da Fundação João Pinheiro, constatamos que o município tem recebido recursos do ICMS Cultural conforme tabela abaixo.

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
Valor em R\$	172.819,67	286.679,14	170.943,05	239.237,21	248.109,13

## 11. Conclusões:

O valor cultural do antigo matadouro foi reconhecido e formalizado pelo município ao



elaborar a ficha de inventário da edificação nos anos de 2010 e 2011, onde consta a proteção proposta o inventário para registro documental. Consta na ficha que a motivação do inventário foi o fato do bem possuir valores culturais e históricos de grande importância para a memória da cidade ao longo da sua existência. A ficha de inventário foi elaborada por especialistas da área de arquitetura e história e foi encaminhada ao Iepha para fins de pontuação no ICMS Cultural.

Decorridos quase oito anos da elaboração da ficha de inventário, onde foi apontado que o imóvel encontrava-se em péssimo estado de conservação, não foram adotadas medidas objetivando a recuperação da edificação por parte do Poder Público Municipal, favorecendo o avanço do processo de degradação e posterior incêndio da edificação. Os trechos que remanescentes encontram-se abandonados, em péssimo estado de conservação, expostos ao mau uso e ações de vandalismo.

Segundo o § 1º do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.888, de 27 de Setembro de 2007, os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC. Em reunião do COMPAC realizada em 25 de outubro de 2017, aquele conselho entendeu que a edificação do antigo Matadouro não possuía características relevantes para a história do município, sendo aprovada a sua retirada da lista de bens inventariados. Entretanto, não houve parecer de equipe de especialistas, minimamente arquiteto e / ou historiador, para fundamentar esta decisão.

Considerando que o trecho frontal e principal do bem cultural incendiou-se, antes mesmo da decisão daquele conselho em retirá-lo da listagem de bens inventariados do município, caberá indenização em pecúnia, que segue anexa.

Cabe ao COMPAC e à comunidade local a decisão sobre a preservação dos elementos remanescentes do imóvel, entretanto este setor técnico entende que:

- Eventual reconstrução do trecho frontal não é recomendada, considerando que os materiais originais se perderam e não há projetos e / ou outras referências que possibilitariam a reconstrução conforme concepção original. Reconstruir este bem histórico destruído é ingressar no ramo da contrafação, da fantasia, da falsificação.
- Tendo em vista que o trecho principal do bem cultural incendiou-se, não justifica a preservação dos trechos remanescentes, considerando que a dinâmica do matadouro se perdeu com a destruição do elemento frontal principal. Desta forma, entende que os demais trechos poderão ser demolidos, após parecer técnico de especialista, tendo em vista que o COMPAC já deliberou sobre a retirada do matadouro da listagem de bens



culturais do município.

- Os valores imateriais do bem destruído podem ser lembrados em memorial, que deverá ser instalado preferencialmente no trecho frontal do terreno público onde se localizava o matadouro. O modelo de memorial deverá ser previamente analisado e aprovado pelo COMPAC (Termo de referência anexo). Deverá ser prevista a execução de tratamento paisagístico no entorno que favoreça o usufruto e a permanência das pessoas no local.
- Incentivo a visitação ao local e realização de ações de educação patrimonial junto à comunidade a fim de conscientizar sobre a importância da preservação do patrimônio cultural local.
- Deverá ser realizada ampla pesquisa documental sobre o imóvel em tela, observando o rigor técnico de pesquisas históricas acadêmicas, para a produção do Registro Documental do imóvel (Termo de Referência anexo). Recomenda-se que a documentação técnica produzida pelos especialistas seja arquivada pela Prefeitura e disponibilizada para consulta<sup>12</sup>, sempre que necessário, para permitir acesso de pesquisadores e interessados, servindo de fonte documental. Desta forma, os dados serão preservados de forma secundária e se garante que a informação sobre a memória cultural e a história do município não se perderá.

## 12. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

### **ANEXO 1 - Critério Metodológico:**

<sup>12</sup> Arquivo Municipal, Centro de Memória Municipal, Secretaria de Cultura e para as bibliotecas.

O critério metodológico utilizado, denominado Condephaat, foi elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat).

Os parâmetros utilizados para a valoração da lesão consideraram dois aspectos:

- que tipo de bem foi atingido, atributo este que, em última análise, foi determinante para considerá-lo como merecedor de tratamento especial através dos vários instrumentos administrativos.
- que tipo de dano foi causado a este bem, sua extensão, reversibilidade, causas e efeitos adversos decorrentes.

Para cada critério, foram atribuídos pontos que são maiores ou menores de acordo com a importância do bem, e conforme os danos causados ao mesmo, potencial de recuperação destes danos e os prejuízos gerados pelo dano ao imóvel. Estes pontos são lançados em uma fórmula juntamente com o valor venal do imóvel que sofreu a lesão, resultando no valor total da indenização.

Para facilitar a sua utilização, esta metodologia e suas fórmulas foram aplicadas em uma tabela, que foi elaborada pelo Engenheiro de Minas Reinaldo Pimenta, lotado na Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Para o cálculo da indenização é necessário informar o valor venal do imóvel. Os valores foram fornecidos pela Prefeitura local, através do IPTU do ano de 2017, onde o imóvel foi avaliado em R\$63.917,70.

O valor total a ser indenizado, seguindo a metodologia descrita acima, tendo sido utilizado para cálculo o valor venal do imóvel, foi de R\$ 139.174,97 (cento e trinta e nove mil cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Vale lembrar que qualquer estimativa de quantificação de danos ambientais é carregada de incertezas, sendo necessária, quando da valoração, a demonstração clara dos dados utilizados e sua origem. Não se deve almejar um valor final incontestável, porquanto impossível, mas com fundamentos que permitam a sua defesa robusta em juízo.

**TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO HISTÓRICO DOCUMENTAL  
MODELO BELO HORIZONTE**



## APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

- Pasta catálogo do formato A4
- Etiqueta de capa com endereço do imóvel (rua, número, bairro) sessão, quadra e lote

## CONTEÚDO

O Registro Documental deverá atender, de forma completa, aos seguintes requisitos:

### Apresentação

- Responsável pelo levantamento histórico
- Responsável pelo levantamento arquitetônico
- Responsável pelo levantamento fotográfico
- Cópia da carta de grau de proteção na qual é solicitada a elaboração do registro documental do imóvel

### Identificação do imóvel

- Nome(s) do(s) proprietário(s) atual(s)
- Apresentação das cópias em papel do projeto original ou cópia em papel do microfilme<sup>13</sup> das modificações posteriores (se for o caso) e levantamento arquitetônico atual em escala com plantas, 2 cortes, 4 fachadas e indicação de materiais, tais como piso, teto, paredes, cobertura (telhado cerâmico, laje, telha plana, etc)
- Cópia do registro do imóvel no Cartório competente

Obs. : O levantamento arquitetônico deve ser elaborado seguindo normas da ABNT.

### Histórico do imóvel

- Indicação do arquiteto/engenheiro responsável pelo projeto e/ou construção, bem como data da sua edificação e/ou aprovação<sup>14</sup>.
- Usos originais e posteriores, tais como residencial, serviço, comercial ou misto (no caso de uso comercial ou de serviço, identificar as atividades realizadas e o nome do estabelecimento comercial)
- Identificação do primeiro proprietário e de todos os posteriores, com a data em que ocuparam o imóvel
- Informações históricas sobre as famílias que ocuparam o imóvel, tais como membros que compunham o núcleo familiar, atividades profissionais, relações estabelecidas com o bairro (lugares que freqüentavam como igreja, escolas, espaços de lazer e comércio)

<sup>13</sup> Caso a prefeitura não localize o microfilme, apresentar certidão negativa do mesmo, que deve ser expedida pela própria prefeitura.

<sup>14</sup> Essa informação pode ser obtida através de leitura de fichas de obra e microfilme do imóvel.



- Descrição histórica sobre o entorno imediato do imóvel (rua e vizinhança), seu processo de ocupação, transformações (físicas e sociais)
- Reprodução de fotos antigas do imóvel, do seu entorno imediato e das famílias que ocuparam
- Para os imóveis que são ou já foram de uso coletivo (bares, teatros, cinemas, escolas, casas comerciais e industriais, galerias de arte, por exemplo) apresentar material histórico informativo referente ao período de funcionamento, desde sua inauguração (cartazes, programação, propagandas, fotos antigas, artigos de jornais e revistas, entrevistas, entre outros)
- No caso de imóveis que possuem acervo (mobiliário de época, painéis, vitrais, quadros, esculturas, entre outros) identificar, se possível, dimensões, materiais, autoria e fotos.

Obs. : Para realização da pesquisa histórica, as informações devem ser obtidas primeiramente a partir da entrevista com os moradores e/ou ex moradores do imóvel e com a antiga vizinhança. As entrevistas realizadas devem ser transcritas na íntegra e anexadas ao registro documental. Todas as informações obtidas devem ter a sua fonte (entrevista, artigos de jornais, livros) devidamente citadas com referencia bibliográfica. As cópias dos artigos de jornais e revistas, se possível, devem ser anexadas ao registro.

### **Registro fotográfico**

- Vista geral do conjunto, mostrando a edificação entre as construções vizinhas mais próximas. Se possível deve ser feita fotografia a partir de algum edifício vizinho mais alto, mostrando sua implantação.
- Fachadas frontal, laterais e posterior, destacando os elementos compositivos, tais como acesso, esquadrias, varandas, sacadas, colunas, pisos, revestimentos, ornamentos, etc.
- Interior: devem ser fotografados todos os cômodos, sem exceção, destacando-se também todos os elementos característicos do imóvel, inclusive mobiliário.
- Devem ser indicadas em planta a posição e o ângulo de onde foi feita a foto.

Obs: Todas as fotos devem apresentar legendas de identificação do espaço e elemento fotografado, além de data de sua realização.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA MEMORIAL

**Localização:** O memorial deverá ser instalado em local de destaque e de fácil acesso ao público, sem conter barreiras que dificultem a sua visualização.

**Material:** Deverá ser confeccionado em material durável e resistente às intempéries e às ações de vandalismo.

**Conteúdo:** Deverá conter imagens antigas e recentes do imóvel, anteriores à demolição, tanto das fachadas quanto da área interna, e texto contendo o histórico da edificação, dos usos e da trajetória da edificação durante os anos, e descrição arquitetônica do imóvel. Além do conteúdo gráfico, poderá ser executado monumento em memória da antiga edificação.

**Aprovação:** O projeto do memorial deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

### Exemplos:



Figuras 01 e 02 - Imagem de memorial na cidade de Belo Horizonte, localizado na Avenida do Contorno, esquina com rua Prudente de Moraes, executado em aço cortén e vidro, com base de pedra.





Figura 03 – Memorial localizado na cidade de Itabirito – MG, executado em madeira e acrílico.



Figura 04 – Memorial existente na cidade de Recife, executado em aço inox e vidro .



Figura 05 - Monumento em homenagem à antiga igreja que foi demolida na Praça Milton Campos em Betim – MG.

